



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 11/2021

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

Segundo outorgante: Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 500 032 173, neste ato representado pelo Presidente da Direção da Associação Académica de Coimbra, João Rafael Ramos Aleixo Assunção.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 26/04/2021, com base na informação MGD n.º 18543/2021, com o registo sequencial de compromisso n.º 30456/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de compartilhar a organização do “XIII Meeting Cidade de Coimbra” na modalidade de natação pura que se realiza nos dias 24 e 25 de abril 2021.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do “XIII Meeting Cidade de Coimbra” na modalidade de Natação Pura através de:

1. Atribuição de apoio financeiro à Associação Académica de Coimbra, no valor de 9.000,00€ (nove mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro com o Código de Centro de Custos: 0230104.
2. Cedência do Centro Olímpico de Piscinas Municipais de 23 a 25 de abril, ficando a cargo da Associação Académica de Coimbra toda a restante dinâmica necessária para garantir entradas e circulações no equipamento;
3. Garantir ambulância com tripulação durante a realização da prova;
4. Disponibilização apenas de balneários e WC's, sem uso de zona de duche;
5. Disponibilização de 200 medalhas;
6. Colaboração na montagem de todas as circulações dentro da instalação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a organizar o “XIII Meeting Cidade de Coimbra” na modalidade de Natação Pura através de:

1. Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
2. Obter parecer vinculativo, por parte da Autoridade de Saúde, do Plano de Contingência, para realização da prova;
3. Responsabilidade de seguro desportivo dos atletas;
4. Garantir toda a admissão dos atletas, tendo de existir listagem de todas as pessoas que vão circular no COPM e devidamente identificadas;
5. Realização de teste COVID-19 a todos os intervenientes da competição;
6. Garantir o cumprimento das regras estipuladas no Plano de Contingência, através de reforço de staff.



Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2022, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 2 de junho de 2021

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Associação Académica de Coimbra



(João Rafael Ramos Aleixo Assunção)

Min. : MM
Elab. : MM
Conf. : MP
Serv. Emissor: DDJ